



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 26 dias do mês de abril de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

275/Amo5

Às 8:30 min (oito horas e trinta minutos) do dia 26 de abril de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Daniel de Oliveira Negry, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos acórdãos, anunciou o julgamento do processo 2202/94 constante da pauta nº 014/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Consulta a respeito de desencompatibilização de membros da PM/TO que se encontram em gozo de licença especial - Requerente: Coronel Josias Araújo Rocha - Comandante Geral da PM/TO - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Proferido o voto do Sr. Relator, respondendo a consulta conforme o entendimento do Ministério Público Federal, em síntese, da forma seguinte: integram a categoria de funcionários públicos em consonância ao art. 42, caput da Constituição Federal. Citou Fávila Ribeiro. Comentários à Constituição quanto aos dois incisos do referido art. que contemplam repercussões de ordem administrativas da carreira de militar que se transpõe às atividades políticas. A regra constitucional se limitou ao afastamento. Os membros da corporação com menos de 10 anos de serviço em gozo de licença especial para disputar as eleições, deverão ser afastados da atividade de forma definitiva. Já os demais membros da corporação com mais de 10 anos de serviço, também em gozo de licença especial, para a disputa de cargos eletivos, deverão ser agregados na forma exposta à seguir: Logo que se defina a candidatura, deverá a autoridade de nível superior competente exarar ato de agregação que equivale ao licenciamento para o funcionalismo civil, a fim de que se possa dedicar às disputas partidárias, acrescentando que os militares que se encontram em gozo de licença especial deverão ter transformadas sua situação de licenciados para agregados, caso tenham mais de 10 (dez) anos de serviço. Após o voto, o Exmo. Sr. Presidente pediu vista dos autos. Autos 2176/94 - Procedência: Augustinópolis - Assunto: Requer a permanência dos serviço eleitoral da cidade de Esperantina na 21ª Zona, bem como providências para convalidar os atos já praticados para convalidar os atos já praticados pelo Juízo -

ue



JUSTIÇA ELEITORAL

Requerente: MM. Sr. Juiz Eleitoral da 21ª Zona - Relator: Exmº Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO: Retirados de pauta para que a Secretaria competente, faça a juntada de cópia do Ofício nº 189/94 - SECEI. Autos 2182/94 - Procedência: Palmas - Assunto: Pedido de transferência do serviço eleitoral de Axixá do Tocantins da 11ª Zona - Itaguatins para a 21ª Zona - Augustinópolis, e ainda, requer a permanência do serviço eleitoral do Município de Esperantina na 21ª Zona - Augustinópolis - Requerente: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa - Deputado Abraão Costa - Requerido: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo indeferimento do primeiro pleito, referente à transferência do serviço eleitoral. Com relação ao segundo pleito, pela prejudicialidade, vez que ele é objeto do processo nº 2176/94, cuja análise se dará nos autos próprios. Autos 2183/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona Eleitoral) - Assunto: Pedido de transferência do serviço eleitoral do Município de Axixá do Tocantins da 11ª Zona - Itaguatins para a 21ª Zona - Augustinópolis - Requerente: Exmo. Sr. Deputado Izidoro Oliveira - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa. - DECISÃO UNÂNIME: Desacolhendo o parecer do Ministério Público Federal que opinou pelo não acolhimento da solicitação, julgar prejudicado o pedido, uma vez que é matéria já apreciada em processo anterior. Autos 2077/93 - Procedência: Palmas - Assunto: Pedido de realização de Plebiscito nos Distritos de Cangas do Tocantins, a ser desmembrado de Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis; e Tancredo Neves a ser desmembrado de Bernardo Sayão/TO - Requerente: Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins - Dep. Abraão Costa - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa. DECISÃO UNÂNIME: Acatando o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento dos pedidos, considerando o não cumprimento dos requisitos exigidos nos itens "b" e "c", da Lei Complementares 1/89, 5 e 6/92, ou seja o número mínimo de eleitores, bem como a defazagem da Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda que demonstra a renda anual mínima da receita tributária estadual. Autos 2124/93 - Procedência: Araçulândia - Assunto: Pedido de realização de Plebiscito no Distrito de Araçulândia a ser desmembrado do Município de Wanderlândia - Requerente: Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado - Deputado Abraão Costa - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o entendimento do Ministério Público Federal, pelo indeferimento do pedido, considerando o não atendimento aos requisitos objetivos exigidos na Legislação Complementar 01/89, 05 e 06/92, especialmente quanto a desatualização da certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Tocantins. Nesta oportunidade o Sr. Procurador solicitou ao Sr. Presidente que os autos 2124/93, anteriormente julgados, fossem com vista à Procuradoria, a fim de que esta diligenciasse ao IBGE e à Secretaria da Fazenda, orientando quanto à expedição das certidões exigidas ao deferimento de solicitação para realização de Plebiscito. Autos 2169/94 -



JUSTIÇA ELEITORAL

Procedência: Cristalândia - Assunto: Indicação de Escrivão Eleitoral para a 13ª Zona - Indicado: Sr. Raimundo Wilton Coelho Moreira - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 13ª. Zona - Relator: Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa - **DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo acolhimento da indicação do servidor, para a função de Escrivão Eleitoral da 13ª Zona, vez que atendida a exigência do parágrafo 1º do art. 33 do Código Eleitoral vigente. Terminados os julgamentos, o Sr. Presidente apresentou minutas das Resoluções que versarão sobre a escala de provimento e substituição de Juizes Eleitorais e outra sobre o calendário eleitoral instituído no art. 40 do Regimento Interno. Quanto à 1ª Resolução, decidiu-se que a 2ª opção de Juiz Titular da 18ª Zona será o Juiz de Arraias e a 2ª opção do Juiz substituto da 28ª Zona será o Juiz Titular da 1ª Vara Cível de Miracema. Decidiu-se, também, que a Resolução que trata da substituição, deverá ser acrescida de uma cláusula, na qual determine ao Srs. Juizes Eleitorais solicitar à Corregedoria, com antecedência, os pedidos de ausência temporária, comunicando ao substituto a data em que se ausentará. Até 15 dias o pedido de afastamento será apreciado pela Corregedoria, ultrapassando este período o Plenário analisará a solicitação. Quanto à 2ª Resolução fixou-se as datas e horários em que se realizarão as sessões ordinárias do Tribunal, ficando determinado, que no mês de outubro, dia 10 realizar-se-á sessão ordinária, às 17:00 horas, bem como no dia 02 de maio do corrente ano. Por sugestão do Juiz Daniel de Oliveira Negry, na 5ª Zona, o titular será o Juiz da Vara Criminal de Miracema, a 1ª substituição será a Vara Cível de Miracema e a 2ª opção a Comarca de Tocantínia. Finalmente, nos autos 319/94 decidiu-se por unanimidade, acolher o douto parecer oral do Ministério Público Federal, para deferir o pedido de férias do MM. Juiz Eleitoral - Dr. Francisco de Assis Gomes Coelho e sua substituição pelo MM. Juiz Titular da Comarca de Tocantínia - Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, devendo o Tribunal expedir a competente Portaria, com efeito retroativo à data do início das férias, ou seja, 04/09/94. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:15 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *scd/epm* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA



JUSTIÇA ELEITORAL

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO ADRIANO SOARES LIMA

Fui presente:

Walton A. Rodrigues
Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuada de ata
de sessão realizada
aos 26.04.94

Palma-TO, 29 / 04 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO